



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto-Bahia

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 22 DE AGOSTO DE 1.994.

"Cria a Divisão Municipal de Saúde-DIMUS e dá outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO, DO ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Divisão Municipal de Saúde-DIMUS, com a finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção e recuperação da saúde, executadas a nível municipal, pelas unidades prestadoras de serviços, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS, competindo-lhe:

I - elaborar o Plano Setorial de Saúde, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde-SUS, adequando-o à disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do sistema nos diversos níveis e integrando-os ao Plano de Desenvolvimento do Município;

II - Promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas à melhoria do nível de saúde da população;

III - Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV - Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizada do Sistema Único de Saúde-SUS, em articulação com a direção estadual;

V - Participar da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;

VI - Executar as atividades de vigilância epidemiológica com as vistas a detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

VII - Executar e colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar aos órgãos competentes para controlá-las;

VIII - Participar de elaboração da política e da execução de atividades de saneamento básico;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto-Bahia

IX - Articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS, para a formulação e a execução da Política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - Celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde com vistas a assegurar, completamente, a cobertura assistencial da população obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde-SUS;

XI - Celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas para elaboração de normas técnicas, administrativas e financeiras dos serviços próprios de saúde;

XII - Fiscalizar e controlar os procedimentos nos serviços privados à saúde;

XIII - Executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - colaborar com a União e o Estado na execução de atividades de vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XV - Gerir laboratórios de saúde pública e homocentros

XVI - Formar consórcios administrativos intermunicipais;

XVII - Executar outras atividades corretas.

Parágrafo Único - O assessoramento jurídico à Divisão Municipal de Saúde compete à Procuradoria Jurídica do Município;

art.2º - As atividades das unidades de saúde cedidas pela União e pelo Estado ao Município ficarão sob a supervisão, controle e avaliação da Divisão Municipal de Saúde de que trata esta Lei.

art.3º - Os cargos em Comissão da Divisão Municipal de Saúde são os constantes do anexo I que integra esta Lei.

art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Praticar no prazo de 60 dias, os atos regulamentares e regimentais que, explícitas ou implicitamente incluíze os relacionados com o pessoal, material e patrimônio.

II - efetuar, mediante decreto, as modificações orçamentárias decorrentes do disposto nesta lei, criando, inclusive, a unidade orçamentária necessária ao funcionamento da Divisão Municipal de Saúde.

art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

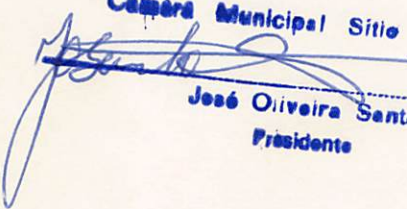
Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000
CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto-Bahia

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE AGOSTO DE
1.994.


ERIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO.
Prefeito Municipal.

APROVADO

Em, 22/08 1994


Câmara Municipal Sítio do Quinto

José Oliveira Santos
Presidente

em caráter de urgência urgentíssimo